



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
PALÁCIO GOIABEIRAS

LEI Nº 2.412, de 08 de outubro de 1999.

“Institui, na Secretaria Municipal de Saúde, o Programa *Ambulatório 24 horas*, autoriza a concessão de ABONO DE DEDICAÇÃO INTENSIVA aos profissionais e servidores no desempenho das funções inerentes ao programa ora instituído e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no sistema administrativo da Secretaria de Saúde do Município o **PROGRAMA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL 24 HORAS**, a ser desenvolvido no HOSPITAL CAIS MUNICIPAL DE INHUMAS.

Art. 2º - Analisadas as condições e a viabilidade, poderá o Programa ser estendido a outras unidades de saúde na esfera municipal.

Art. 3º Fica autorizada a concessão de abono para dedicação *intensiva*, a ser atribuído pelo Prefeito Municipal, aos servidores e profissionais engajados no programa, no limite máximo de 60% (sessenta por cento) do valor da remuneração por ele percebida.

§ 1º - O abono de que trata a presente Lei estará sujeito aos descontos legais.

§ 2º - A concessão do abono fica estritamente vinculada à continuidade do repasse dos recursos por parte do Governo Estadual para o PROGRAMA AMBULATORIO 24 HORAS e destinados à sua manutenção.

Art. 4º - A concessão do benefício de que trata o artigo anterior será regulamentada por decreto pelo Poder Executivo, o qual consignará a

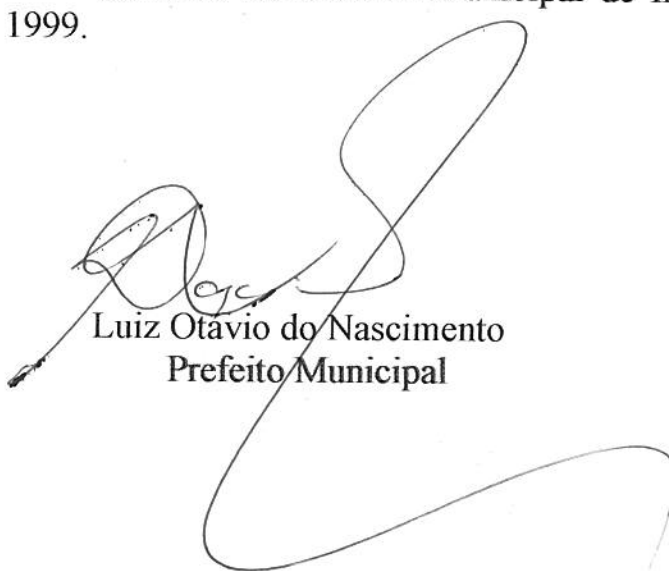


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
PALÁCIO GOIABEIRAS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 1999.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas, aos 08 dias do mês de outubro de 1999.



Luiz Otávio do Nascimento
Prefeito Municipal